



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESPECÍFICA ao Projeto de Lei nº 401/2026, elaborada com foco em **blindagem de iniciativa e reforço do caráter programático**, sem alterar o mérito:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 401/2026

Altera dispositivos do Projeto de Lei nº 401/2026, para explicitar o caráter programático da norma e afastar qualquer interpretação de imposição de obrigações ao Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º

Fica acrescido o **art. 1º-A** ao Projeto de Lei nº 401/2026, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. As disposições desta Lei possuem caráter **programático, orientador e não vinculante**, não gerando obrigação de implementação de ações, programas ou políticas públicas específicas pelo Poder Executivo, cuja atuação observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa.”

Art. 2º

O **art. 4º** do Projeto de Lei nº 401/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A atuação do Poder Público municipal na área de esporte e lazer poderá observar, quando conveniente e oportuno, as seguintes diretrizes:

- I – estímulo à ampliação do acesso da população às atividades esportivas e de lazer;
- II – incentivo à utilização adequada dos espaços públicos destinados ao esporte;
- III – promoção de ações educativas voltadas à prática esportiva;
- IV – apoio a iniciativas comunitárias relacionadas ao esporte e lazer;
- V – integração de políticas públicas voltadas à saúde, educação e assistência social com atividades esportivas.

Parágrafo único. A eventual implementação das diretrizes previstas neste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo.”

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º

O **art. 6º** do Projeto de Lei nº 401/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Poder Público municipal poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, incentivar a realização de programas, projetos e ações voltadas à promoção do esporte e lazer, especialmente:

- I – atividades esportivas comunitárias;
- II – ações voltadas à iniciação esportiva;
- III – práticas de atividade física para diferentes faixas etárias.”

Art. 4º

O **art. 7º** do Projeto de Lei nº 401/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, organizar e divulgar, anualmente, calendário de eventos esportivos no Município, com o objetivo de incentivar a participação da população.”

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por finalidade promover ajustes técnicos ao Projeto de Lei nº 401/2026, a fim de:

- explicitar seu caráter **programático e não vinculante**;
- afastar risco de vício de iniciativa;
- assegurar observância ao princípio da **separação dos Poderes**;
- alinhar o texto à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre políticas públicas de iniciativa parlamentar.

As alterações não modificam o conteúdo material da proposta, apenas reforçam sua **segurança jurídica e constitucionalidade**.

Plenário “Mary Carmem Couto Dias”,
Brejetuba/ES, 22 de abril de 2026.



LUIZ ALBERTO ZAVARIZE
Vereador

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cm Brejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100360035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.